



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CONTRATO Nº 003/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2018

Pelo presente instrumento particular de Contrato, as partes abaixo qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada na Avenida Oscar Ornelas nº 152, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, representado por seu Prefeito, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M-3.537.718 e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, Zona Rural, Cabo Verde-MG, aqui denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **LEANDRO CÂNDIDO-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.345.919/0001-01, sediada na Av. Oscar Ornelas, nº 325, Centro, Cabo Verde-MG, neste ato representada por **LEANDRO CÂNDIDO**, brasileiro, casado, portador (a) do CPF nº 023.765.496-20 e RG nº M- 7.825.587, SSP/MG, aqui denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, ONEROSA, DE ESPAÇO FÍSICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO QUIOSQUE Nº 325, DO MUNICÍPIO DE CABO VERDE-MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O **CONCEDENTE** receberá pelo presente instrumento contratual, a quantia de R\$ 1.001,00 (um mil e um reais), pagos de forma mensal, por parte do concessionário, pela locação do quiosque acima descrito.

O pagamento será de forma mensal, devendo ser efetuado todo dia 15 (quinze) do mês subsequente, contado da assinatura do instrumento contratual. O **CONCESSIONÁRIO** deverá retirar mensalmente a guia de recolhimento no setor de tributação da **CONCEDENTE** para efetuar o pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DE USO

A limpeza do local deverá ser feita diariamente, sob responsabilidade do concessionário.

O material de limpeza e a retirada do lixo são de responsabilidade do concessionário.

De maneira alguma será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros, sob pena de rescisão imediata do contrato.

O concessionário deverá manter o quiosque aberto pelo menos 06 (dias) por semana e no mínimo 04 (quatro) horas por dia.

O concessionário é responsável pela conservação, limpeza, gastos de água, energia elétrica da sua área privativa.

Constituirá condições para o uso do bem licitado e respectivo contrato para a CONCESSÃO de uso:

O concessionário terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato, para mobiliar o imóvel com todos os móveis, utensílios e equipamentos necessários à atividade de comércio a ser instalado e iniciar as atividades.

Exercer suas atividades em absoluto respeito às normas fiscais e tributárias vigentes.

Devolver o imóvel ao termo desta CONCESSÃO, em perfeitas condições de uso e conservação, reparando eventuais danos causados ao mesmo.

Não edificar benfeitorias ou promover modificações sem autorização expressa e por escrito do Poder Executivo Municipal.

Não haverá qualquer ressarcimento pelas benfeitorias que, eventualmente, forem realizadas no imóvel, bem como não haverá qualquer direito de retenção destas.

Não poderá ceder, emprestar, locar, no todo ou em parte, o imóvel desta concessão de uso, sob pena de infração contratual e rescisão.

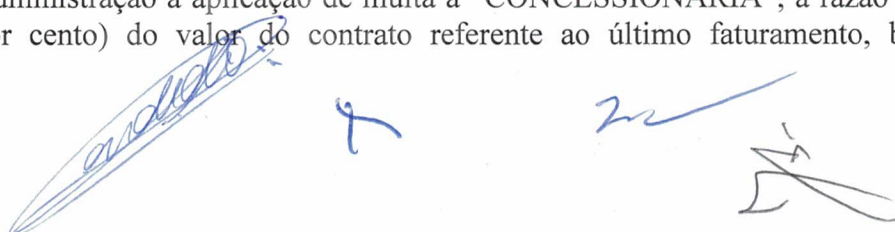
A CONCESSÃO de uso poderá ser revogada pela concedente a qualquer momento caso o quiosque não esteja em pleno funcionamento ou atividade fim diversa da qual é destinado.

A CONCESSÃO de uso poderá ser revogada pela concedente a qualquer momento, sem que o concessionário tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer condição da outorga ou ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8666/93.

A concedente poderá revogar a outorga, na hipótese do concessionário ser autuado pelo descumprimento de normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias e sanitárias, através de agentes dos respectivos órgãos fiscalizadores e de higiene através da vigilância sanitária.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução parcial ou total do ajuste dentro dos prazos estabelecidos ensejará à Administração a aplicação de multa à “CONCESSIONÁRIA”, à razão de 10% (dez por cento) do valor do contrato referente ao último faturamento, bem como a



aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa justificadas, sem que caiba à “CONCESSIONÁRIA” direito à reclamação ou indenização, aplicando-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações do CONTRATADO: 1º) Efetuar o pagamento de acordo com a proposta vencedora; 2º) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONCEDENTE; 3º) Utilizar pessoal devidamente habilitado para integral fornecimento dos serviços; 4º) Manter a CONCEDENTE permanentemente informada e atualizada sobre números telefônicos para contato; 5º) Não possuir em seu quadro de funcionários, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos de idade, bem como a contratação e/ou manutenção de trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos no desempenho de atividades noturnas, insalubres, perigosas ou penosas, nos termos da legislação em vigor.

Constituem obrigações da CONCEDENTE: 1º) Efetuar a fiscalização dos serviços, através do Setor Competente; 2º) Receber o pagamento conforme a proposta vencedora; 3º) Auxiliar no que for possível para os imóveis possuírem condições para o uso do bem licitado e respectivo contrato para a CONCESSÃO de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo do setor de Tributação, com o poder de solicitar, receber ou rejeitar os serviços realizados.

Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá o concessionário das responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de 02/01/2019 a 31/12/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o instrumento convocatório da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018 e demais atos nele praticados e a proposta do concessionário.

Fica eleito o foro do Município de Cabo Verde-MG para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato.


Cabo Verde-MG, 02 de janeiro de 2019.



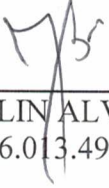
EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEANDRO CÂNDIDO-ME
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:



MARCIO DE SOUZA MATOS
CPF: 076.497.966-39



FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56